



LEI Nº 740/2021

“Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência do Município de Carapebus, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

Autoria do Poder Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais deliberou e eu PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal.

Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Carapebus - RJ, prevista nos incisos I e II do artigo 13 da Lei Municipal nº 687, de 26 de setembro de 2017, passam a ser aplicadas conforme tabela progressiva constante no § 3º.

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

§ 2º A tabela progressiva será atualizada anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos parâmetros legais das atualizações feitas pela União.

§ 3º Fica estabelecida as bases de contribuições e alíquotas previdenciárias conforme tabela progressiva abaixo:

FAIXA CONTRIBUTIVA	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	ATIVOS	ASSISTIDOS



1	Até R\$ 1.100,00	7,50%	0,00%
2	De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	9%	0,00%
3	De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	12%	0,00%
4	De 3.305,23 a 6.433,57	14%	0,00%
5	De 6.433,58 a R\$ 10.000,00	14,50%	14,50%
6	De 10.000,01 a R\$ 20.000,00	16,50%	16,50%
7	De 20.000,01 a 39.000,00	19,00%	19,00%
8	De 39.000,01 a R\$ 100.000,00	22,00%	22,00%

Art. 3º O artigo 13, inciso III da Lei Municipal nº 687, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14,00%(quatorze por cento), referente ao custonormal, já incluída a alíquota para despesas administrativas, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.”

Art. 4º O paragrafo 1º do artigo 26 da lei Municipal nº 687, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26....

§ 1º O valor anual da taxa de administração é de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do RPPS.

Art. 5º O artigo 33 da Lei Municipal nº 687, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:



I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por Invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.”

Art. 6º Ficam revogados os artigos 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 58, da Lei Municipal nº 687, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos artigos 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 58 da Lei Municipal nº 687, de 26 de setembro de 2017, passam a ser de responsabilidade dos patrocinadores.

Art. 7º Esta Emenda a Lei Municipal nº 687, de 26 de setembro de 2017, entra em vigor:

I - em relação aos artigos 2º e 3º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Prefeita em 04 de maio de 2021.

Christiane Cordeiro
Prefeita